CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS



Rua Leonina de Oliveira 76 – Centro – Cachoeira de Minas/MG CNPJ 17.419.490/0001-68 CEP 37.545-000

LEI Nº 2446/2016

Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017-2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira de Minas.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 41 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores na Legislatura 2017-2020 será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), observados os limites impostos pela Constituição da República de 1988 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - A ausência injustificada, nos termos regimentais, do Vereador às reuniões ordinárias implicará o desconto de R\$ 700,00 (setecentos reais) por reunião, e a ausência às reuniões extraordinária implicará o desconto de R\$ 200,00 (duzentos reais) por reunião.

Art. 3º - Nos termos do § 4° do artigo 39 da Constituição da República de 1988, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneradas além de seu subsídio.

Parágrafo único – Assegura-se aos Vereadores o direito à percepção de diárias de viagem, fixadas em legislação específica.

Art. 4°. – Os subsídios tratados nesta Lei serão revistos anualmente, no mês de Janeiro, a partir do segundo ano da legislatura, através de Lei especifica, mediante a aplicação no índice de inflação acumulado no ano anterior, utilizando-se o INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5°. – Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei são os previstos na Lei Orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1° de Janeiro de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 12 de setembro de 2.016.

Márcio Lafaiete Pereira